

COMBATE AO CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL NA TRÍPLICE FRONTEIRA¹

Bruna Treichel²

RESUMO

A reorganização do crime após a intensificação do processo de integração econômica trouxe desafios às relações internacionais contemporâneas, e, em especial à área de segurança. A atenuação das linhas de fronteira e o enfraquecimento do poder dos Estados trouxeram oportunidades de novos negócios às redes criminosas. Colocou-se em xeque a capacidade da segurança tradicional gerenciar as novas ameaças e combater o crime organizado transnacional. Na região da Tríplice Fronteira entre Argentina, Paraguai e Brasil, entre as diversas condutas tipificadas como crimes, o contrabando revelou-se extremamente nocivo para o equilíbrio econômico e social da região. Os órgãos de segurança do Brasil esforçam-se em diversas operações de combate ao crime organizado e ao contrabando. Esse trabalho objetiva compreender a dinâmica das atividades criminosas nessa região e analisar a efetividade das medidas de segurança adotadas pelo governo brasileiro no combate ao crime organizado transfronteiriço.

Palavras-chave: Crime organizado transnacional. Segurança. Contrabando. Tríplice Fronteira.

INTRODUÇÃO

O crime organizado adquiriu novas nuances após fim da Guerra Fria e o início da era globalizada. A abertura de mercados suavizou as barreiras existentes entre os países, permitindo um maior fluxo de informações, pessoas e mercadorias. Contudo, o processo de integração produziu também uma série de desequilíbrios regionais e globais, resultando em enfraquecimento dos Estados e novos desafios para as relações internacionais contemporâneas. No campo da segurança, estudos alertavam sobre necessidade de ampliação do escopo para além da visão tradicional, centrada no Estado e nas questões de guerra e paz. A Escola de Copenhague contribuiu para a inclusão da perspectiva da segurança humana à agenda internacional. No contexto regional, o processo de democratização e integração dos países e a criação do Mercado Comum do Sul (Mercosul) ampliaram os debates sobre o tema e produziram um aparato legal para o enfrentamento do

¹ Artigo apresentado como trabalho de conclusão do curso de Pós-Graduação em Relações Internacionais Contemporâneas da UNILA – Turma 2017.

² Pós-graduanda em Relações Internacionais Contemporâneas pela UNILA e graduada em Administração pela UNIOESTE.

problema, causado, em grande parte, pela nova forma de organização transnacional das redes criminosas. A situação é ainda mais preocupante nas regiões de fronteira. Esses territórios possuem aspectos econômicos, sociais, culturais e políticos específicos e revelam-se um terreno fértil para a prática de atividades ilegais.

Esse trabalho pretende, através de uma análise da problemática do crime organizado, aferir se as medidas de segurança adotadas pelo governo brasileiro são efetivas no combate ao crime organizado na região da Tríplice Fronteira entre Argentina, Paraguai e Brasil. Para esse fim, utilizar-se-á a metodologia de pesquisa exploratória e bibliográfica. Os referenciais teóricos pesquisados contribuirão com a exposição contextualizada sobre o assunto e a compreensão dos fenômenos foco deste estudo.

A FRONTEIRA ENTRE ARGENTINA, BRASIL E PARAGUAI

Dentre as nove tríplexes fronteiras existentes no Brasil, uma em especial possui maior notoriedade: a fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai. Esse espaço é caracterizado pelo intenso fluxo humano e de capital entre seus territórios e, por isso, Silva (2014) explica que a região ficou conhecida como “A Tríplice Fronteira”. Assim, quando o termo for referenciado ao longo do texto, trata-se da região composta pelas cidades de Puerto Iguazú (Argentina), Foz do Iguaçu (Brasil) e Ciudad del Este (Paraguai).

A população de Foz do Iguaçu é estimada em 258.823 pessoas, segundo dados do IBGE de 2018, enquanto Ciudad del Este possui uma população de 290.912 habitantes em 2015, segundo dados do DGEEC - Dirección General de Estadísticas, Encuestas y Censos, e a população Puerto Iguazú contabilizava 82.227 habitantes em 2010 segundo dados do INDEC - Instituto Nacional de Estadística y Censos. Segundo Cardin (2013), a demografia da região é bastante heterogênea, composta por mais de 70 etnias e, portanto, possui um contexto social peculiar. O fluxo intenso de pessoas, capitais e mercadorias permite um processo de integração tanto demográfica, quanto econômica e cultural. Contudo, há também um lado nefasto desse processo de integração. Esse espaço constitui canais por onde circulam também drogas, armas e mercadorias irregulares, sendo propício ao desenvolvimento de uma série de atividades ilícitas.

Apesar da importância da região, Silva (2014) explica que a formação do espaço conhecido como “A Tríplice Fronteira” é bastante recente, pois até 1950 a região possuía uma economia baseada basicamente na exploração da erva-mate e da madeira. A partir dessa data, iniciou-se um período de intensas transformações estruturais na região, sendo os principais destaques a constituição da Zona Franca de Ciudad del Este em 1957 e a construção da Usina Hidrelétrica de ITaipu a partir de 1974. Segundo o autor, a ideia de integração sul-americana esteve presente tanto na construção de ITaipu quanto em outros projetos da região, como a construção de importantes rodovias do Brasil, Paraguai e Argentina e das pontes internacionais da Amizade, em 1965, e da Fraternidade, em 1985.

Silva (2014) destaca ainda que a criação da Zona Franca permitiu a comercialização de produtos com taxa de tributação diferenciada, favorecendo o crescimento exponencial do comércio e atraindo imigrantes, principalmente do Oriente e Ásia, em busca de oportunidades de negócio. Essas e outras mudanças estruturais e de infraestrutura geraram um aumento populacional da região vertiginoso: de 45 mil pessoas em 1950 para aproximadamente 700 mil nos anos 2000, considerando as cidades de Puerto Iguazú, Foz do Iguazú e a região metropolitana de Ciudad del Este.

De acordo com Paro (2016), a criação da Zona Franca, a chegada dos comerciantes de diversas nacionalidades a Ciudad del Este e a intensificação do fluxo de pessoas causaram um grande aumento nas movimentações comerciais, em especial a partir de 1980. Rapidamente, o comércio de turismo transformou-se em um grande negócio. O auge do comércio em Ciudad del Este ocorreu entre os anos de 1994 e 1998, período no qual houve a criação do Plano Real e a equiparação da moeda brasileira com a norte-americana.

A crise na economia brasileira, a incapacidade de geração de postos formais de trabalho, aliadas à grande massa de desempregados com o fim da construção de ITaipu, levaram milhares de brasileiros a trabalhar como “sacoleiros” entre os anos de 1982 e 1994. O aumento do poder aquisitivo dos brasileiros e a diferença da taxa de tributação praticada em Ciudad del Este estimularam a entrada de importados e do contrabando no Brasil.

Segundo Silva e Costa (2018), na década de 1990, a região da Tríplice Fronteira ficou conhecida pelo trabalho de laranjas e sacoleiros e pelos comboios de

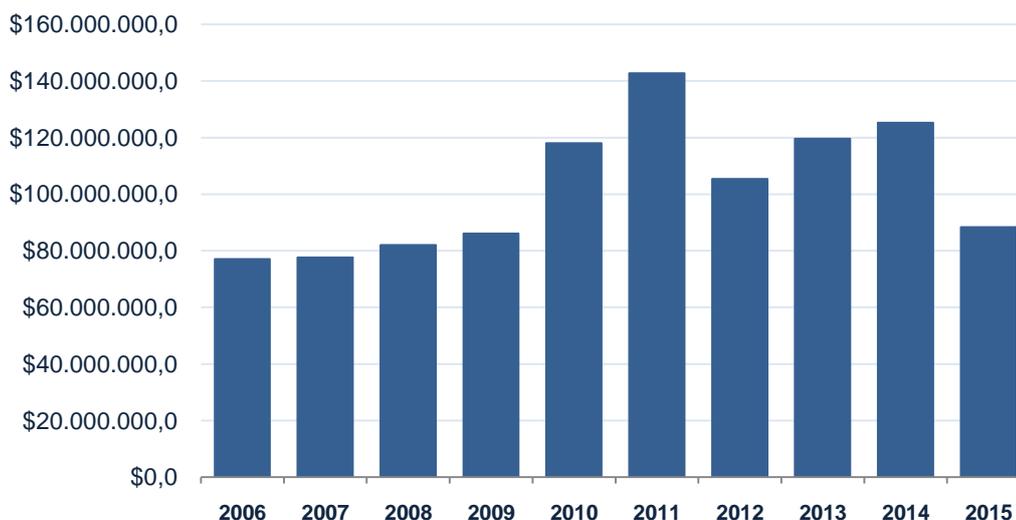
ônibus que levavam contrabando. Por isso, os autores classificaram o período de 1990 a 2005 como a “era dos comboios”.

A estabilidade da moeda brasileira, o crescimento da indústria internacional, o desenvolvimento da informática (cujo protecionismo industrial brasileiro elevava o preço final), a insuficiente fiscalização brasileira e a mão de obra regional disponível são alguns dos fatores que contribuíram para o desenvolvimento do “centro de distribuição” do contrabando na região. (SILVA; COSTA, 2018, p. 4).

Após os anos 2000 houve, segundo Silva e Costa (2018), uma aprendizagem acumulada da atividade de contrabando que levou ao início da “era do crime organizado”, a qual perdura até os dias atuais.

O incremento da fiscalização dos órgãos de segurança brasileiros e a criação de uma aduana na fronteira entre Brasil e Paraguai foi parte dos esforços do governo brasileiro em conter o contrabando na região. Contudo, Costa e Silva (2017) evidenciam, através de uma análise dos valores anuais de apreensões entre os anos de 2006 e 2015, fornecidos pela delegacia da Receita de Foz do Iguaçu, que, após um pequeno período mais estável entre 2006 e 2009, houve aumentos significativos no volume de apreensões nos anos seguintes e nas atividades ilícitas ligadas ao contrabando.

Gráfico 1 – Apreensões de mercadorias pela Delegacia da Receita Federal em Foz do Iguaçu/PR



Fonte: Adaptado de Costa e Silva (2017)

A partir de 2005 as relações sociais adaptaram-se à perda das rendas familiares de parte significativa da população de Foz do Iguaçu, atreladas até então à atividade de sacoleiro.

[...] aquela relação que era explícita começa a ser mais dissimulada. Gradativamente vai ocorrendo um processo de desagregação do cotidiano de Foz do Iguaçu com o comércio paraguaio e uma reorganização do mercado e das relações sociais. (CARDIN, 2013, p.21).

O período entre 2006-2009 apontado por Costa e Silva (2017) como o de estabilidade, Cardin (2013) complementa que foi uma fase de adaptação da realidade local ao aumento da fiscalização por parte da Receita e Polícia Federal. Assim, o autor alerta para a coincidência entre o aumento nos índices de violência e a mudança na forma dos órgãos estatais enfrentarem o contrabando e o descaminho. Para ele, houve uma rápida adequação dos grupos criminosos à nova realidade.

O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL

O crime organizado transnacional pode ser compreendido como um dos efeitos adversos do fenômeno de globalização desencadeado após fim da Guerra Fria. A abertura de novos mercados, a nova dinâmica do comércio, a transferência de capitais e o avanço das telecomunicações possibilitaram não só a internacionalização das forças produtivas, mas trouxeram oportunidades para o desenvolvimento das atividades ilícitas e o crescimento das redes criminosas. Presenciou-se então um enfraquecimento do Estado e suas instituições.

Segundo Werner (2009), transnacional é o termo utilizado para algo que se realiza através das fronteiras dos Estados, podendo referenciar ao fluxo de pessoas, informações, mercadorias e/ou capital. Em seu trabalho sobre o crime organizado transnacional e as redes criminosas, o autor alerta para a modificação na forma de relacionamento entre as nações após a globalização. Os grupos não estatais ganharam importância e grande capacidade de atuação nos diversos setores. Nesse contexto, o crime organizado também atravessou fronteiras, organizou-se e passou a desafiar os governos e suas soberanias.

Para uma melhor compreensão desse fenômeno, é importante a definição do conceito de crime organizado. Para Albini (1971), continuidade e liderança são características do crime organizado. A atividade criminosa deve ser praticada por duas ou mais pessoas, organizadas em uma estrutura social na qual a liderança e os liderados façam uso de métodos operacionais para atingir os objetivos da organização.

Cressey (1969) esclarece que o crime organizado se caracteriza pela definição de posições específicas para cada participante dentro da organização, classificando em três grandes grupos: os executores, os corruptores e os corrompidos. O crime organizado pressupõe, portanto, a divisão do trabalho e uma interação social hierarquizada e organizada em torno de uma atividade ilegal. Não existe uma vinculação ideológica, e os objetivos da organização criminosa são o enriquecimento ilícito e o poder. Para Albanese (2007), o uso da força física, da ameaça e da corrupção de entes públicos são outras características presente nas organizações criminosas.

O debate fez surgir questionamentos sobre a perspectiva tradicional da segurança internacional, baseada na teoria realista e, portanto, estadocêntrica. Essa perspectiva traz como cerne da questão os conceitos clássicos de guerra e paz. Contudo, o crime organizado transnacional não respeita os limites estabelecidos pelas fronteiras dos Estados e possui grande potencial de desestabilização dos governos. Por isso, os conceitos tradicionais de segurança revelam-se ineficientes diante dessas e outras ameaças à segurança humana no contexto das Relações Internacionais Contemporâneas.

Werner (2009) explica que a Escola de Compenhague, criada em 1985, buscou superar a visão tradicional de segurança, propondo a criação de identidades coletivas e envolvendo os principais setores no debate sobre o assunto. Houve então uma ampliação do conceito de segurança ao incorporar à agenda internacional a perspectiva da segurança humana, cuja principal característica é o bem estar dos indivíduos e dos agrupamentos sociais no lugar dos interesses do próprio Estado. Essas mudanças apontam para a necessidade dos Estados desenvolverem estratégias de enfrentamento das ameaças que vão além das regras definidas pela política e, por isso, passíveis de serem securitizadas.

Buzan e Hansen (2009) explicam que um assunto é securitizado quando representa uma ameaça real e iminente e justifica adoção de medidas fora do

processo político normal. Contudo, para que um processo de securitização seja legítimo, é preciso que o objeto de referência e as justificativas sejam discutidos, debatidos e aceitos pela opinião pública. Quando o processo de securitização é legítimo, obtém-se mais eficiência na solução de problemas complexos, engajamento da população e apoio às políticas públicas adotadas. Esses benefícios não seriam obtidos se os problemas fossem tratados apenas na esfera das questões políticas.

Considerando os conceitos expostos, é possível concluir que o crime organizado transnacional pressupõe alcance das atividades ilícitas para além das fronteiras nacionais e uma organização própria, hierarquizada e organizada para obter lucros através da prática de atividades ilícitas. Essa prática intensificou-se no período pós Guerra Fria, e a perspectiva tradicional de segurança, na qual o Estado é o ator central, mostrou-se incapaz de garantir a segurança coletiva e a soberania dos Estados.

O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL NO CONTEXTO DA TRÍPLICE FRONTEIRA

Considerando todo o processo histórico de constituição da Tríplice Fronteira, é possível concluir que a região tornou-se um espaço propício para organizações criminosas transnacionais. A criação de uma infraestrutura aduaneira como parte da estratégia de intensificação da fiscalização por parte do governo brasileiro dos produtos que ingressavam no Brasil pela fronteira com o Paraguai resultaram em um enfraquecimento nas atividades dos sacoleiros e uma reorganização social, culminando na era atual chamada por Silva e Costa (2017) como “a era do crime organizado”.

Para além dos aspectos históricos da região, a vasta extensão das faixas de fronteira, o avanço nas comunicações e a incapacidade de fiscalização dos órgãos de segurança tornaram o Brasil bastante suscetível à atuação de redes criminosas transnacionais.

Cepik e Borba (2012) explicam que o recrutamento para as atividades ilícitas está associado à fragilidade social, pois os as minorias excluídas, entre elas os desempregados, constituem uma força de trabalho potencial para as organizações criminosas. Diante do infortúnio, a ilegalidade perde a conotação negativa e passa a

ser socialmente aceita pelo grupo. Contudo, os autores denunciam também a relação do crime organizado com as classes dominantes nas esferas privadas e públicas.

Para além do estereótipo criminoso, portanto, há um amplo espectro de atividades que se situam no híbrido entre o legal e o ilegal, entre o oculto e o revelado, entre o público e o privado. É nessa região cinzenta que o crime organizado incorpora fatias da elite política e econômica, ou, difícil precisar, a elite política e econômica incorpora parcialmente o crime organizado. (CEPIK; BORBA, 2012, p.380).

Na região da Tríplice Fronteira, a história não é diferente. Existe uma relação do crime organizado com os diversos segmentos sociais. Roder (2005) revela o envolvimento das oligarquias paraguaias com a prática de atividades ilícitas, fragilizando as instituições políticas e o ordenamento jurídico do país. Um grande percentual da sociedade paraguaia, incluindo o setor público e a elite governamental, beneficia-se dos lucros advindos da clandestinidade. Para a autora, o Paraguai é um país contaminado pelo setor ilícito.

[...] no Paraguai o crime organizado disseminou-se por toda a sociedade, contaminou todo o aparato estatal, desde os mais baixos até os mais altos escalões de poder. Utilizou-se da fragilidade institucional, do desordenamento jurídico e do poder autoritário para exercer as atividades delitivas impunemente. Tornou-se parte integrante da estrutura social, cultural e política do país. (RODER, 2005, p.91).

Sob os efeitos da globalização, a criação do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e o processo de democratização do Brasil e Paraguai favoreceram o estabelecimento de acordos bilaterais para combater o crime organizado na região. Entre esses acordos, Roder (2005) elenca os seguintes:

- a) Acordo para prevenção, controle, fiscalização e repressão ao uso indevido e ao tráfico de entorpecentes e substâncias psicotrópicas (1988);
- b) Notas reversais sobre tráfico ilícito de veículos (1988);
- c) Cooperação para o combate ao tráfico ilícito de madeira (1994); e
- d) Acordo de cooperação mútua para combater o tráfico de aeronaves em atividades ilícitas transnacionais (2000).

Contudo, a corrupção dos agentes políticos pelo crime organizado resulta em grande resistência do governo paraguaio em cooperar com a implantação desses acordos. Paradoxalmente, o mesmo processo de integração regional que alimentou

a escalada do crime organizado transnacional é o responsável por pressionar a mudança de posicionamento do Paraguai em relação às atividades ilícitas que concorrem deslealmente com os mercados vizinhos.

O Brasil, por sua vez, negligenciou o problema do comércio ilícito na região da Tríplice Fronteira. As medidas adotadas para combater os ilícitos na região ainda estão inseridas dentro do contexto da segurança nacional. O crime organizado não é tratado como um fenômeno que transpassa os limites das fronteiras nacionais.

A discussão da segurança pública no Brasil ainda encontra-se presa à polêmica dos limites da segurança nacional e da atuação dos órgãos policiais e ao Poder Judiciário dentro do contexto democrático, entretanto o crime organizado transnacional é um problema que encontra repercussão na sociedade contemporânea e deve ser inserida na agenda nacional de forma mais concreta, o que só será possível com a reflexão dos paradigmas críticos do conceito de segurança nacional e com a superação do conceito de segurança para um contexto voltado à segurança humana. (WERNER, 2005, p.84).

Os delitos de contrabando e descaminho são tipificados pela Lei 13.008/14, segundo a qual, o contrabando é o ato de importar ou exportar mercadoria proibida, e o descaminho o ato de iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria.

Considerados crimes pelo ordenamento jurídico, com pena de reclusão que varia de 1 a 5 anos, o contrabando e o descaminho causam danos incalculáveis aos países envolvidos. Para Japiassu (2000), são delitos considerados aduaneiros e, portanto, econômicos. Desrespeitam as normas alfandegárias e a ordem econômica ao transpor ilicitamente as fronteiras entre os Estados. Entre os principais prejuízos estão a evasão de divisas, a entrada de produtos ilegais no país, a perda de postos formais de trabalho, a concorrência desleal às empresas que atuam legalmente, a violência, a exploração do trabalho humano e a degradação social.

Silva e Costa (2018) relatam o alerta feito pela diplomacia brasileira, ainda nos anos de 1960, acerca da probabilidade de escalada do contrabando na região da Tríplice Fronteira com a criação da Zona Franca de Ciudad del Este. A estabilidade econômica brasileira com criação do plano Real em 1994 e a incapacidade de fiscalização dos órgãos de segurança do país levaram à confirmação da previsão feita pelo Itamaraty.

De acordo com dados do estudo sobre contrabando feito em 2015 pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF), estima-se

que 15 mil pessoas estejam envolvidas diretamente com o contrabando apenas na região de Foz do Iguaçu. O estudo aponta também as condições desumanas de trabalho a que estão submetidos os envolvidos na criminalidade e os baixos salários recebidos: média mensal de R\$ 985,00. Apesar de a atividade ser altamente lucrativa, os maiores ganhos são distribuídos entre menos de 2% da população ilegalmente ativa.

Os dados confirmam a existência de uma hierarquia do crime organizado da região. Na base da pirâmide estão os que executam as ações criminosas, eles são maioria na organização e estão inseridos nas classes menos favorecidas da sociedade. A concentração da riqueza gerada pelas atividades ilícitas está no topo da pirâmide, representado por indivíduos que compõem a elite da sociedade. De acordo Costa e Silva (2017), essa elite são os gerentes do crime e raramente são presos pelos crimes cometidos.

O estudo feito pelo IDESF levantou dez grandes grupos de mercadorias contrabandeadas: cigarros, eletrônicos, informática, vestuário, perfumes, relógios, brinquedos, óculos, medicamentos e bebidas. Contudo, o cigarro é a mercadoria mais lucrativa no mercado ilícito, representando 67% de todo o contrabando que entra no Brasil pela fronteira com o Paraguai. Somente o contrabando do cigarro traz perdas para a economia brasileira da ordem de R\$ 6,4 bilhões.

Ao pesquisar as ações desenvolvidas pelo governo brasileiro no combate ao contrabando e ao crime organizado, encontram-se veiculadas na mídia notícias sobre as operações realizadas pelos órgãos de segurança com o objetivo de reprimir crimes transnacionais e o contrabando. Um exemplo elucidativo do caso é a notícia divulgada pelo G1 em maio de 2017 sobre a ação conjunta liderada pela Receita Federal para combate ao contrabando da fronteira. Era a deflagração da Operação Muralha, apoiada por órgãos de segurança e pelas Forças Armadas, cujo objetivo era combater o ingresso ilegal de bens no território nacional, o tráfico de armas, drogas, munições e medicamentos. Todos eles crimes de caráter transnacional. Essas operações possuem caráter temporário, apesar do esforço em deflagrá-las todos os anos. Em 2018 a duração da operação foi de 57 dias, e os valores apreendidos foram da ordem de mais de R\$ 20 bilhões, conforme informações da Receita Federal. Essas medidas convertem aos cofres públicos valores bastante significativos, contudo as ações do Estado precisam obrigatoriamente alcançar também os gerentes das quadrilhas, ou seja, o topo da organização criminosa. Eles

são os responsáveis pela exploração da força de trabalho de forma ilegal e degradante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A internacionalização das organizações criminosas no pós Guerra Fria trouxe à pauta de debate das relações internacionais contemporâneas a necessidade de ampliação do escopo dos conceitos da segurança para além das fronteiras nacionais. Os criminosos reorganizaram-se e trouxeram enormes prejuízos à economia dos países através de evasão de divisas, concorrência desleal às empresas legais e redução nos postos formais de emprego.

Apesar dos avanços teóricos obtidos através de estudos destinados a compreensão do crime organizado transnacional, o Brasil ainda não superou os limites impostos pelos conceitos de segurança tradicional, centrados no Estado e baseados principalmente no poder de repressão.

No caso específico da Tríplice Fronteira, verifica-se a existência de uma rede criminosa bastante hierarquizada e infiltrada nos diversos setores da sociedade, resultando em dois grandes problemas: a dificuldade em alcançar o topo das organizações criminosas e o envolvimento dos agentes políticos paraguaios com o crime organizado. Portanto, os aspectos de continuidade e liderança estão presentes na organização das redes criminosas da região, conforme Albiní havia alertado em 1971.

Percebe-se que a Receita e a Polícia Federal não consideram esses aspectos no planejamento de suas operações de combate ao crime organizado. As ações de repressão deflagradas na região da Tríplice Fronteira possuem caráter temporário e não chegam até as lideranças, pois abordam, em suas barreiras de controle, a base das organizações criminosas, ou seja, os laranjas responsáveis pelo transporte das mercadorias ilícitas.

Enquanto não se alcançar o núcleo do crime organizado, novas vítimas serão recrutadas para o trabalho ilícito e rotas alternativas de escoamento do contrabando para dentro do território nacional serão encontradas.

O caminho até o topo dessas organizações criminosas passa pela cooperação entre os países, pelo intercâmbio de informações e planejamento de atividades conjuntas de inteligência. Conforme defendido por diversos estudiosos do

tema, o combate ao contrabando, um crime organizado transnacional, exige ampliação do foco de segurança para além do campo nacional, militar e centrado no Estado. Exige, portanto, uma análise profunda de suas próprias especificidades e um trabalho coordenado entre Brasil e Paraguai.

Nesse contexto, o Mercosul trouxe um amparo legal para a troca de informações e cooperação entre os países membros. A normativa foi incorporada ao ordenamento jurídico do Brasil em 2009, através do Decreto 6870, e do Paraguai em 2010 pelo Decreto 5519. Contudo, além do amparo legal, são necessários esforços reais e engajamento político. Para tanto, o Paraguai precisa combater a corrupção através do fortalecimento de suas instituições políticas e jurídicas. E o Brasil, por sua vez, precisa repensar a forma de atuação de seus órgãos de segurança, considerando os conceitos de segurança humana, ampliando o foco, portanto, para além dos limites das fronteiras nacionais.

Um único país não dispõe de recursos suficientes para combater as organizações criminosas transnacionais. Essa luta exige estratégias de cooperação baseadas na reciprocidade e na confiança. Isso só é possível com a criação de valores compartilhados, amparados por um entendimento comum acerca da criminalização das condutas ilícitas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBANESE, J. S. **Organized Crime in our Times**. 5.ed. LexisNexis, 2007.

ALBINI, Joseph L. **The American Mafia: Genesis of a Legend**. New York: Appleton, 1971.

ARGENTINA. INDEC. **Censo**, 2010. Disponível em: <https://www.indec.gob.ar/ftp/censos/2010/CuadrosDefinitivos/P2-D_54_63.pdf>. Acesso em: 10 set. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 6870 de 04 de junho de 2009**. Incorpora a Decisão nº 26/2006 do Conselho Comum do Mercosul.

BRASIL. IBGE. **Estimativa de População, 2018**. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2018/estimativa_dou_2018.pdf>. Acesso em: 10 set. 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal. **Divulgado Balanço da Operação Muralha – 57 dias, 2018**. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/acoes-e-programas/acoes-da-receita-federal/noticias/2018/junho/9a-regiao-fiscal/copy_of_divulgado-balanco-da-operacao-muralha-2013-57-dias>. Acesso em: 24 set. 2018

BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. **The Evolution of International Security Studies**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

CARDIN, Eric G. **As Dinâmicas das Fronteiras e as Vítimas de Homicídios em Foz do Iguaçu, PR (2001-2010)**. Século XXI – Revista de Ciências Sociais, v. 3, p. 155-181, 2013.

CARDIN, Eric G. **Trabalho e Práticas de Contrabando na Fronteira do Brasil com o Paraguai**. Geopolítica(s): revista de estudios sobre espacio y poder, v. 3, p. 207-234, 2012.

CEPIK, Marco; BORBA, Pedro. **Crime Organizado, Estado e Segurança Internacional**. Contexto Internacional, v. 33, p. 375-405, 2012. Disponível em: <http://professor.ufrgs.br/marcocepik/files/cepik__borba_-_2012_-_ci_-_crime_organizado_internacional.pdf>. Acesso em: 20 set. 2018.

COSTA, A. B.; SILVA, M. A. **As relações Brasil-Paraguai e os crimes transnacionais na Tríplice Fronteira: comércio e cooperação internacional**. In: I Seminário da Pós-Graduação em Relações Internacionais Contemporâneas, 2017, Foz do Iguaçu. Anais do Evento, v. 1. p. 25, 2017.

CRESSEY, Donald R. **Theft of the Nation: The Structure and Operations of Organized Crime in America**. New York: Harper, 1969.

G1 PR. **Operação Muralha: Receita Federal reforça fiscalização na BR-277, 2017**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/operacao-muralha-receita-federal-reforca-fiscalizacao-na-br-277.ghtml>>. Acesso em 26. set. 2018.

IDESF (Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras). **Estudo: O Custo do Contrabando, ANO: 2015**. Disponível em: <http://www.idesf.org.br/2015/03/02/o-custo-do-contrabando/>. Acesso em 26. Set. 2018.

JAPIASSU, Carlos Eduardo Adriano. **O Contrabando: uma revisão de seus Fundamentos Teóricos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

PARAGUAI. **Decreto nº 5519 de 29 de novembro de 2010**. Incorpora a Decisão nº 26/2006 do Conselho Comum do Mercosul.

PARAGUAI. DGEEC. **Proyección de la Población por Sexo y Edad, según Distrito, 2000-2025, 2015**. Disponível em: <<http://www.dgeec.gov.py/Publicaciones/Biblioteca/proyeccion%20nacional/Proyeccion%20Distrital.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2018.

PARO, Denise. **Foz do Iguaçu: do descaminho aos novos caminhos**. Foz do Iguaçu: Epígrafe, 2016.

SILVA, M. A.; COSTA, A. B. **A Tríplice Fronteira e a Aprendizagem do Contrabando: da “Era dos Comboios” à “Era do Crime Organizado”**. In: Luciano Barros Stremel; Fernando Ludwig. (orgs.). *(Re) definições das fronteiras: velhos e novos paradigmas*. 1. ed. Foz do Iguaçu: IDESF, v. 1, p. 100-120, 2018.

WERNER, Guilherme Cunha. **O Crime Organizado Transnacional e as Redes Criminosas: Presença e Influência das Relações Internacionais Contemporâneas**. São Paulo: Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado. 2009.